

1.1 TERMO DE PARCERIA

MINUTA

TP n.º 04/2024

TERMO de PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL da INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, o SERVIÇO NACIONAL de APRENDIZAGEM NACIONAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA.

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL da INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0001-03, o **SERVIÇO NACIONAL de APRENDIZAGEM NACIONAL – SENAI, Departamento Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09 e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – Núcleo Regional do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.047.399/0001-65, todos com sede na **AV CANDIDO DE ABREU, Bairro CENTRO CIVICO, CURITIBA, Paraná, CEP 80.215-090**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e, de outro, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na **Rua R BRASILINO MOURA, 253, Bairro AHU, CEP 80.510-03 80.540-3400**, doravante denominada **PARCEIRA**, por seus representantes legais ao final assinados, têm, entre si, como justo e avençado o presente instrumento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes firmam o presente **Termo de Parceria**, cujo objetivo é conceder, **para o ano letivo de 2024**, desconto de **5%** no valor das parcelas do(s) curso(s) ofertado(s) pelos **CONCEDENTES**, observados os critérios, as condições e os valores estabelecidos na **Política Comercial de 2024**.

Parágrafo Primeiro: O desconto na parcela será concedido para os alunos matriculados ou rematriculados após a assinatura do presente Termo de Parceria.

Parágrafo Segundo: Os alunos que estiverem em situação de inadimplência anterior ao termo não terão direito a usufruir do benefício até que regularizem as pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

2.1. Conceder, durante a vigência da presente **PARCERIA**, desconto no valor da parcela dos cursos, praticando durante o ano letivo de **2024** os valores estabelecidos na **Política Comercial de 2024**, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento.

2.2. Emitir o contrato de prestação de serviços educacionais com o aluno beneficiário do presente termo de parceria, mediante apresentação da documentação requerida pela secretária da escola.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

3.1. Comprovar, por meio de declaração ou outro documento, o vínculo do(s) beneficiário(s) que usufruirá(ão) do desconto, objeto do presente Termo de Parceria.

3.2. Divulgar a presente parceria por meio de seus veículos internos de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2024, nos termos e condições estabelecidos na Política Comercial.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta parceria enseja a sua rescisão.

5.2. A presente parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos descontos concedidos por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas da presente **PARCERIA**.

6.2. Os valores referentes às parcelas constantes da Política Comercial serão praticados a partir da assinatura do presente Termo de Parceria, de modo que não será concedido desconto retroativo.

6.3. As partes comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

6.4. Os partícipes designam, neste ato, RAFAEL CURY, Gerente de Vendas Educação e MARILENA INDIRA WINTER, representante legal da PARCEIRA, para atuarem na condição de gestores do presente termo, tornando-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto.

6.5. As cláusulas do presente instrumento integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado com o aluno.

6.6. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas na presente parceria prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas Partes.

6.7. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução desta parceria e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

6.8. A nenhuma das partes é facultada, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

6.9. O aluno (a) estará sujeito (a) às normas do Regimento Escolar, o qual está à disposição na secretaria do Colégio, com objetivo de orientar os alunos a respeito de seus direitos e deveres, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

6.10 O aluno deverá observar os princípios de comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva com qualquer integrante da comunidade escolar;

6.11 Os casos omissos relativos à execução desta Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta parceria, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Gerente de Vendas Educação

CONCEDENTES

EMPRESA

Marilena Indira Winter
Presidente

TESTEMUNHAS

Maria Mônica Kohut
Recursos Humanos - OAB/PR